



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 10 de setembro de 2019
(OR. en)

11272/19

Dossiê interinstitucional:
2019/0153 (NLE)

AELE 52
EEE 41
N 47
ISL 44
FL 59
JAI 811
FIN 513
PROCIV 51
COHAFA 69

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades
----------	---

DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE,
sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios
específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 196.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹, a seguir designado por «Acordo EEE», entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.
- (2) Nos termos do artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do EEE pode decidir alterar, nomeadamente, o Protocolo n.º 31 desse acordo.
- (3) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE contém disposições específicas relativas à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades.
- (4) É conveniente alargar a cooperação entre as Partes Contratantes no Acordo EEE a fim de incluir a Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho².
- (5) Por conseguinte, o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá ser alterado, a fim de que esta cooperação alargada possa ter lugar a partir de 21 de março de 2019.
- (6) A posição da União no âmbito do Comité Misto do EEE deverá basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L 1, de 3.1.1994, p. 3.

² Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2019, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO 77 I de 20.3.2019, p. 1).

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no Comité Misto do EEE, sobre a alteração proposta do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deve basear-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

PROJETO

DECISÃO n.º [...] DO COMITÉ MISTO DO EEE

de [...]

**que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos
não abrangidos pelas quatro liberdades**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É conveniente alargar a cooperação entre as Partes Contratantes no Acordo EEE a fim de incluir a Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2019, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia¹.
- (2) Por conseguinte, o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá ser alterado, a fim de que essa cooperação alargada possa ter lugar desde 21 de março de 2019,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO 77 I de 20.3.2019, p. 1.

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 31, artigo 8.º, alínea d), do Acordo EEE, ao parágrafo (Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:

«tal como alterada por:

- **32019 D 0420**: Decisão (UE) 2019/420 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2019, que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 77I de 20.3.2019, p.1).»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE, em conformidade com o disposto no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo¹.

A presente decisão é aplicável desde 21 de março de 2019.

¹ [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas,

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Os Secretários

do Comité Misto do EEE
